

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A C A R A T U - P E

LEI Nº 748/90

E M E N T A : Orca a Recelt
Município par

O P R E F E I T O D O M U N I C I P I O D E T A C A R A T U

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu san

Art.º 1.º - O orçamento geral do Município de Taca

cio financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e
CR\$ 3.693.301.920,00 (Três bilhões, seiscentos noventa e três milhões, trezentos e um mil
te cruzeiros).

Artº. 2º - A Receita será realizada mediante a ar
da Legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$	4.
Receita Patrimonial	CR\$	
Receita Industrial	CR\$	
Transferências Correntes	CR\$	1.263.
Outras Receitas Correntes	CR\$	1.
S O M A	CR\$	1.269.

II - RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	CR\$	5.
Transferência de Capital	CR\$	1.678.
Outras Transf. de Capital	CR\$	739.
S O M A	CR\$	2.423.
T O T A L	CR\$	3.693.

Art. 3.- As despesas serão realizadas através das Unidades Orçamentária e das Unidades Econômicas e seu desdobramento a nível de elementos da seguinte forma:

I - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	CR\$	1.191.835.710,00
Transf. Correntes	CR\$	<u>77.930.000,00</u>
S O M A	CR\$	1.269.765.710,00.

II - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	CR\$	2.409.036.210,00
Inversões Financeiras	CR\$	4.500.000,00
Transferências de Capital	CR\$	<u>10.000.000,00</u>
S O M A	CR\$	2.423.536.210,00
T O T A L ;	CR\$	3.693.301.920,00

Art. 4.- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

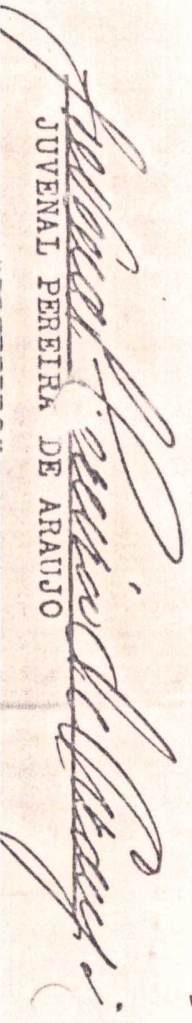
I - Abrir Crédito Adicionais Suplementares até o limite de 100% (Cem por cento) do valor da Despesa fixada, utilizando como recursos o disposto nos artigos 7º e 43. da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

II - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita estimada até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento);

Art. 5.- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de Janeiro de 1965, contada a partir de 31 de dezembro do mesmo ano;

Art. 6.- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Novembro de 1964


JUVENAL PEREIRA DE ARAUJO